

Enquadramentos na Resolução 3.922/2010 e Política de Investimento (RENDA FIXA) - base (Outubro / 2021)

Artigos - Renda Fixa	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'	100,00%	35.484.562,43	45,91%	12,00%	57,00%	75,00%	22.488.019,54
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'	40,00%	15.714.183,65	20,33%	4,00%	16,76%	40,00%	15.204.526,73
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea 'a'	5,00%	1.034.716,47	1,34%	0,00%	1,54%	3,00%	1.284.186,81
Total Renda Fixa	100,00%	52.233.462,55	67,58%	16,00%	75,30%	118,00%	



- RENDA FIXA 52.233.462,55
- RENDA VARIÁVEL 20.848.570,82
- EXTERIOR 4.214.742,59

CRÉDITO E MERCADO

Consultoria em Investimentos

Enquadramentos na Resolução 3.922/2010 e Política de Investimento (RENDA VARIÁVEL E EXTERIOR) - base (Outubro / 2021)

Artigos - Renda Variável	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 8º, Inciso I, Alínea 'a'	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	2,95%	2.280.254,89
Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'a'	20,00%	13.070.889,98	16,91%	4,00%	18,00%	20,00%	2.388.465,21
Artigo 8º, Inciso III	10,00%	7.777.680,84	10,06%	3,00%	6,00%	10,00%	-48.003,24
Total Renda Variável	30,00%	20.848.570,82	26,97%	7,00%	24,00%	32,95%	

Artigos - Exterior	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação - Limite - 2021			GAP Superior
				Interior	Alvo	Superior	
Artigo 9º - A, Inciso II	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,35%	5,00%	3.864.838,80
Artigo 9º - A, Inciso III	10,00%	4.214.742,59	5,45%	0,00%	0,05%	5,00%	-349.903,79
Total Exterior	10,00%	4.214.742,59	5,45%	0,00%	0,40%	10,00%	



■ 7º I b ■ 7º IV a ■ 7º VII a ■ 8º II a
■ 8º III ■ 9º A III

Enquadramentos na Resolução 4.604 por Gestores - base (Outubro / 2021)

Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Gestão	Valor	% S/ Carteira	% S/ PL Gestão
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	41.515.420,70	53,71	0,01
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	15.812.975,11	20,46	0,00
BRADESCO ASSET MANAGEMENT	15.190.079,93	19,65	0,00
ITAU UNIBANCO	3.743.583,75	4,84	0,00
PETRA CAPITAL	1.034.716,47	1,34	0,02

Artigo 14º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (NR)

Gestão	Valor	% S/ Carteira	% S/ PL Gestão	Artigos		Estratégia de Alocação - 2021		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
				Carteira \$	Carteira %	Carteira %	Carteira \$		
Artigo 7º, Inciso I, Alinea 'b'	35.484.562,43			45,91		11,00	40,00		
Artigo 7º, Inciso V, Alinea 'a'	15.714.183,65			20,33		3,95	40,00		
Artigo 7º, Inciso VII, Alinea 'a'	1.034.716,47			1,34		0,00	1,53		
Artigo 8º, Inciso II, Alinea 'a'	13.070.889,98			16,91		17,43	20,00		
Artigo 8º, Inciso II	7.777.680,84			10,06		3,20	10,00		
Artigo 9º - A, Inciso II	0,00			0,00		0,00	5,00		
Artigo 9º - A, Inciso III	4.214.742,59			5,45		0,00	5,00		

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover, informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, aos riscos e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição, gestão ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inherentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no art. 6º da Resolução CMN nº 3.922/2010, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria nº 402/2008, art. 15, inciso III, alínea "a".

Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.